



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

DECRETO Nº 066/2020, 10 de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe Sobre As Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional De Corrente Do Coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Considerando que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que **DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 615, DE 17 DE MARÇO DE 2020,** em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 2020, que Declarou Estado De Calamidade Pública Em Todo O Território Catarinense, Para Fins De Enfrentamento À Epidemia Da COVID-19;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

Considerando o aumento do número de atendimentos no centro Municipal de acolhimento e tratamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde do Município,

Considerando que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 28 de julho de 2020, recebeu alerta de alteração do status de GRAVE (3) para GRAVÍSSIMO (4), mantendo-se o status na atualização da matriz de risco datada de 04 de agosto de 2020;



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Considerando que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) em toda a Região do Alto Vale do Itajaí, objetivando impedir que seja necessária imposição de novo *lockdown* (fechamento total);

Considerando a comprovação do aumento do número de casos na Região;

Considerando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e a escassez de suprimentos hospitalares importantes;

Considerando a RESOLUÇÃO DIR nº 10/2020, que Recomenda que os Municípios da AMAVI adotem as seguintes medidas para o período de **14 (quatorze) dias a contar do dia 10 de agosto de 2020**:

DECRETA:

Art. 1º O Município no âmbito de adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, na forma do artigo 3º, §1º da Portaria SES nº 464 de 03 de junho de 2020, decreta.

Art. 2º Deverão permanecer suspensas por **14 (quatorze) dias**, a contar do dia **10 (dez) de agosto de 2020**, as seguintes atividades:

I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas;

II - Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

III - Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitindo somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador e campos/ginásio público e privado.

V- A prática de jogos de mesa, sinuca, bocha e similares de qualquer espécie nos clubes, bares, lanchonete, restaurantes e similares.

Art. 3º Em todo o território do Município o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é **OBRIGATÓRIO**.

§1º Em caso de não cumprimento ao disposto no *caput* do presente artigo, inicialmente, ao infrator, será aplicada a notificação;

§2º Em caso de reincidência será aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM;

§3º Em caso de nova reincidência, o valor da multa passará a ser o dobro 50 (cinquenta) UFM.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 5º O comércio não essencial (lojas de variedades, lojas de rua e comércios em geral) deverá adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 18:00 horas.

§ 1º Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvem serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

§ 2º O estabelecimento deverá orientar os clientes de forma a evitar aglomerações do lado externo e deverão observar todas as medidas de prevenção já determinadas, bem como disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário para efetuar o controle da entrada dos clientes.

Art. 6º Os mercados e supermercados deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário efetuando o controle de entrada e a higienização dos carrinhos e cestinhas e deverão orientar a população de que somente será permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família, sendo vedada a entrada de crianças, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 7º Fica reconhecido, nos termos da Lei Estadual nº 17.974 de 30 de julho de 2020, os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos balcões de atendimento.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos balcões de atendimento de bares, lojas de conveniências de postos de combustível e similares, podendo o consumo ocorrer em mesas desde que respeitadas as normas sanitárias.

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Parágrafo único. A comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos citados nesse caput só poderá ocorrer até às 20 horas.

Art. 9º Os estabelecimentos hoteleiros, pousadas e similares deverão respeitar a limitação de 30% (trinta por cento) da sua capacidade de hóspedes, respeitadas as medidas sanitárias aplicáveis a esses estabelecimentos, em especial as previstas na Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020.

Art. 10. As academias de musculação e ginástica, estúdios de atividade física e similares deverão limitar o acesso e permanência de clientes no máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de público, respeitadas as demais exigências previstas na Portaria SES nº 258/2020, de 21 de abril de 2020.

Art. 11. Conforme Lei Estadual nº 17.940 de 08 de maio de 2020, está liberada a realização de missas, cultos e demais atividades de manifestação religiosa, devendo-se observar as diretrizes previstas nas Portarias SES nº 254 de 20 de abril de 2020 e nº 269, de 24 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina, notadamente as descritas abaixo:

I - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

III - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 12. Os velórios deverão observar o período de duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a familiares e proibindo-se a permanência de mais de 10 (dez) pessoas simultaneamente.

Parágrafo único: Os velórios de pacientes confirmados ou suspeitos para COVID-19 permanecem proibidos.

Art. 13. As indústrias deverão funcionar com capacidade mínima necessária, priorizando o afastamento dos funcionários que se enquadrem no grupo de risco e adotando todas as medidas sanitárias preventivas, em especial as previstas nas Portarias SES nº 189, de 22 de março de 2020 e nº 272, de 27 de abril de 2020.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais, de serviços, indústrias, instituições financeiras, empresas e estabelecimentos congêneras e as repartições públicas, serão responsáveis em zelar pelo cumprimento das exigências sanitárias expedidas pelos órgãos municipais, estaduais ou federais mencionadas ou não no presente Decreto.

Art. 15. A fiscalização das medidas sanitárias preventivas ocorrerá na forma de legislação federal, estadual e municipal, ficando investido como autoridades de saúde, Auditor Fiscal de Obras Posturas e Tributos, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros.

2



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 16. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, incidirão nas penalizações previstas na Lei Complementar nº 51/2017.

Art. 17. O não cumprimento aos dispositivos deste Decreto, serão punidas com as seguintes penalidades, obedecendo a seguinte ordem, bem como, seu proprietário poderá a ser responsabilizado na esfera administrativa, bem como Penal por força do disposto no art. 268 do Código Penal.

I – Notificação;

II – Multa;

III – Multa com valor dobrado em caso de reincidência;

IV – Interdição do estabelecimento e/ou da atividade.

§ 1º A penalidade de notificação será aplicada nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste Decreto, devendo constar o apontamento das adequações necessárias.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada aos casos em que já houve notificação e houver reincidência de infração, e será de 100 (cem) UFM às pessoas jurídicas e 25 (vinte e cinco) UFM às pessoas físicas.

§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento e/ou da atividade será aplicada aos estabelecimentos aos quais já houver aplicação de multa por reincidência.

L

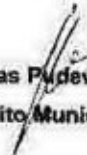


MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 10 de agosto de 2020.


Jonas Pudewell
Prefeito Municipal